LEI Nº 8.986, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui Gratificação ao Coordenador do CRAM – Centro de Referência de atendimento a Mulher Vítima de Violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Gratificação ao Coordenador do CRAM - Centro de Referência de atendimento a Mulher vítima de violência, equipamentos da Assistência Social, conforme determina a NOB/RH SUAS, reger-se-á a partir do disposto na presente Lei.

Art. 2º A Coordenação referida no art. 1º, será exercida por servidores efetivos, os quais deverão atender os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior nas áreas que compõe o quadro técnico do SUAS, segundo a NOB/RH SUAS 2011;

II–Sexo feminino

III–Ser servidora efetiva do município;

IV–Experiência em Políticas Públicas de enfrentamento a violência ou trabalho articulado em rede;

Art. 3º O ocupante da função de Coordenação recebera uma gratificação no valor de R$ 1.894,72(Um mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. A gratificação será reajustada de acordo com o índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As atribuições da gratificação criada através da presente Lei esta descrita no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP079/2023/DD

ANEXO I

FUNÇÃO: Coordenador do CRAM

ATRIBUIÇÕES:

- Assegurar o cumprimento dos procedimentos de atendimento e segurança;
- Manter a interlocução permanente com os demais equipamentos da rede ampliada de atendimento à mulher, com fins de acompanhar ao atendimento integral da mulher em situação de violência, com envio de relatórios periódicos, reuniões para avaliação da evolução dos casos atendidos e propositura de novas medidas ou procedimentos, se Necessário;
- Exercer o papel de articulador dos serviços organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero;
- Atendimento em regime de plantão para casos de emergência